Lei nº 319, de 16 de Abril de 1.960.

Dispõe sobre a cobrança de taxa dos serviços de asfalto, guias e sargetas, da rua 10 de Outubro e pátio da Estação da Estrada de Ferro Sorocabana.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º) - Fica estabelecida a seguinte taxa para a cobrança de serviços de pavimentação, guias e sargetas, da rua 10 de Outubro e pátio da Estação da Estrada de Ferro Sorocabana:

a) - Guias e sargetas Cr.$ 405,00 (quatrocentos e cinco cruzeiros); por m/l.

b) - Asfalto Cr.$ 380,00 (trezentos e oitenta cruzeiros) por m/2.

Paragrafo Unico: Os preços estabelecidos nas letras a e b do Artigo 1º, são para pagamentos á vista até o dia trinta (30) de Abril do corrente ano.

Artigo 2º) - Os pagamentos poderão ser efetuados até um prazo maximo de cinco (5) anos, acrescidos dos juros e amortização de 1% (hum por cento) ao mês, pela tabela price.

Artigo 3º) - São devedores da taxa acima mencionadas, todos os proprietarios de imoveis marginais das vias descritas no artigo 1º, desta Lei.

Paragrafo Unico: - Entendem-se por serviços de colocação de guias sargeteamento e asfaltamento e todo o material aplicado, inclusive mão de obra em geral.

Artigo 4º) - Findo o prazo estabelecido no paragrafo unico do artigo 1º e não satisfeito o que dispõe o artigo 2º desta Lei, os infratores serão cobrados pelas vias Judiciais.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 16 de Abril de 1.960.

a) João Salto
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital nesta data.
Laranjal Paulista, 16 de Abril de 1.960.
Marcy Rodrigues Alves - Sec.